



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I - Nº 1 2 6

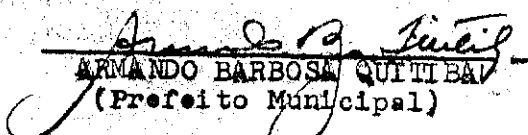
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER GRATIFICAÇÃO  
À FUNCIONÁRIO.

- Artº 1º - Fica concedido ao Tesoureiro desta Prefeitura uma gratificação mensal de 1/2% (meio por cento), com um limite máximo de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), sobre o total da arrecadação dos impostos e taxas (receita ordinária), a qual, será incorporada aos seus vencimentos;
- § Único - Não será computado, para efeito da presente lei, o recebimento das quotas Federais e Estaduais e outras origens, bem como, a do Fundo Rodoviário;
- Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as necessárias operações de créditos;
- Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 1º de dezembro de 1.959.

  
ARMANDO BARBOSA QUINTAL  
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.

  
GILDO ZANETTI - SECRETARIO